



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 3793
de 26 de junho de 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFORMULAR
O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR é um órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar;

II - promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio rural, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

VI - a função de conselheiro do CMDR é considerada de interesse público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 2º - Os membros do CMDR serão nomeados por portaria do prefeito, das entidades governamentais e não governamentais:

I - Produtor Rural:

Associação Freguesia da Terra; Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mostardas-Adecom; Associação Dona Quitária; Associação Comunitária Beco dos Colodianos; Cooperativa dos Povos Tradicionais de Mostardas-Cooptram.

II - Governo:

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

III - Entidades e Instituições ligadas ao Meio Rural:

Empreendimento à Assistência Técnica e Extensão Rural-Emater; Sindicato Rural de Mostardas; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Instituto Riograndense do Arroz-Irga; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Parque Nacional da Lagoa do Peixe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3793

de 26 de junho de 2018

Parágrafo Único - As entidades e instituições citadas acima, não desejando participar do CMDR, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º - Cabe ao CMDR alterar e aprovar seu regimento interno, quando necessário, estabelecendo normas e representatividade no que tange sua formação e seu funcionamento, através de decreto homologado pelo prefeito municipal.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2027, de 20 de julho de 2005 e a Lei Municipal nº 3231, de 23 de abril de 2014.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 26 de junho de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEIXEIRA
Chefe de Gabinete